



TC 001.293/2017-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município do Careiro Castanho/AM

Responsável: Município do Careiro Castanho (CNPJ 04.332.995/0001-49), Joel Rodrigues Lobo (CPF 305.268.411-68, gestão 2009-2012) e Hamilton Alves Villar (CPF 314.849.722-87, gestão 2013-2016)

Interessado em sustentação oral: não há

Advogado constituído nos autos: não há

Proposta: citação e audiência.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), em razão da não execução do objeto, do Termo de Cooperação Técnica CRT/AM 2000/2011-Patrolha Mecanizada, assinado em 12 de abril de 2011, com registro no Siafi como título de crédito 2016PA000018 (peça 4, p. 40).

2. Referido termo (peça 2, p. 13-20) tinha por objeto a disponibilização por parte do Incra de bens móveis, para uso exclusivo nos serviços de abertura, recuperação e melhoramento de ramais, de pontes e de bueiros, para beneficiar as comunidades assentadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária em Projetos de Assentamento do Incra, nas diversas modalidades, ou que venham a ser criados no município de Careiro Castanho, no Estado do Amazonas: uma pá carregadeira de rodas, um trator de esteiras, um caminhão basculante, uma motoniveladora de rodas, uma retroescavadeira de rodas, um rolo compactador vibratório e um caminhão de carroceria 3/4.

HISTÓRICO

3. Conforme disposto na cláusula primeira do termo de cooperação, os bens necessários à realização do objeto ajustado e repassados ao município do Careiro Castanho foram orçados no valor total de R\$ 1.820.700,00 (peça 2, p. 13-16).

4. O prazo de vigência previsto no ajuste era de cinco anos, a contar da data de sua publicação no D.O.U. (cláusula quinta) e estabelecia ao município do Careiro Castanho dar aos bens móveis a destinação constante da cláusula terceira do termo, respondendo por perdas danos e pelo uso inadequado, bem como a conservação, custeando as despesas de manutenção e funcionamento dos equipamentos, reparos, reposições de peças, sem qualquer ônus para o Incra, conforme cláusula segunda (peça 2, p. 17).

5. O ajuste inicialmente vigeu sob a gestão do ex-Prefeito de Careiro Castanho, Sr. Joel Rodrigues Lobo, signatário, nos anos de 2011 e 2012. A partir de janeiro de 2013 a administração municipal passou a ser do Sr. Hamilton Alves Villar, eleito na eleição municipal de 2012.

EXAME TÉCNICO

6. Por meio do Ofício INCRA.SR(15)/AM/G/CIRCULAR/N. 06/11, de 9 de janeiro de 2012, foi solicitado ao então prefeito Joel Rodrigues Lobo cópia da apólice de seguro do maquinário (peça 2, p. 37).

7. Por intermédio do Ofício INCRA.SR(15)/AM/G/CIRCULAR/N. 92/13, de 20 de fevereiro de 2013, foi solicitado ao Sr. Hamilton Alves Villar o Plano de Trabalho para o ano de 2013 e o Relatório do Plano de Trabalho 2012 (peça 2, p. 46).

8. O Sr. Hamilton Alves Villar, sucessor do Sr. Joel Rodrigues Lobo, na Prefeitura Municipal do Careiro, por meio do Ofício GP/PMC N. 037/2013, de 14 de fevereiro de 2013, alegando constantes problemas mecânicos nas máquinas conveniadas, cujos reparos são elevados, informa que essa municipalidade não possui interesse em continuar com as referidas máquinas e solicita a rescisão do termo de cooperação técnica (peça 2, p. 47).

9. Em resposta a Incra informa, por intermédio do Ofício INCRA.SR(15)/AM/G/CIRCULAR/N. 194/13, de 19 de março de 2013, que irá analisar o expediente, alertando da necessidade de proceder laudo técnico sobre as condições das máquinas, de uma prestação de contas e no sentido de que os bens tenham severa vigilância e resguardo da intempérie, para que na sua devolução, estejam nas mesmas condições em que foram entregues (peça 2, p. 53).

10. Relatório de Fiscalização elaborado pelo Incra, de 7 de junho de 2013, a respeito da realização de serviços no Careiro Castanho, informa que verificou as máquinas da patrulha mecanizada estão muito danificadas e algumas estão sendo utilizadas em finalidade diferente da prevista no termo de cooperação. Informa ainda que apenas uma das vicinais recuperadas teve os serviços concluídos na totalidade, uma outra apenas parcial e as demais nada foi realizado (peça 2, p. 87).

11. Relatório Técnico de Vistoria elaborado pelo Incra no município de Careiro Castanho, de 2 de setembro de 2013, identificou a existência de equipamentos danificados, inclusive por utilização indevida, desvio de finalidade, alguns conduzidos por pessoas inabilitadas, e serviços realizados que apresentavam condições precárias devido à ausência de dispositivos de drenagem. Na conclusão recomenda que seja notificado o município do Careiro das diversas irregularidades verificadas (peça 3, p. 77-99).

12. Por intermédio do Ofício 882/2013/INCRA/SR(15)/AM/GAB, de 9 de outubro de 2013, o Incra informou ao Sr. Hamilton Alves Villar nas irregularidades verificadas no supra relatório técnico, como existência de equipamentos danificados, desvio de finalidade, incompatibilidade das horas trabalhadas pelas máquinas e os serviços realizados. No final desse ofício, solicita que se manifeste sobre as irregularidades verificadas e dá um prazo de 30 dias para que o município do Careiro Castanho execute a manutenção corretiva das máquinas, que caso não atendido implicará no encaminhamento do processo à Procuradoria Federal do Incra para as devidas providências (peça 3, p. 112-113).

13. Em outro Relatório Técnico de Vistoria, de 4 de fevereiro de 2014, a equipe registra que a pá carregadeira estava operando em local diverso do previsto no plano de trabalho, com muitas horas de trabalho e vazamento de lubrificantes. O trator de esteira, o rolo compactador pé de carneiro e a retroescavadeira encontravam-se nos mesmos locais da visita anterior. O caminhão basculante estava aguardando manutenção. A motoniveladora encontrava-se sem os pneus traseiros. Os serviços realizados no Panelão apresentavam erosão e desmoronamento (peça 3, p. 121-131).

14. Por intermédio do Ofício N. 231/2014/INCRA/SR(15)/AM/GAB, de 7 de abril de 2014, o Incra notifica o município do Careiro Castanho para que faça a devida manutenção corretiva das máquinas da Patrulha Mecanizada e as devolva nas mesmas condições que as recebeu, no prazo de 30 dias úteis (peça 3, p. 140).

15. Em atenção ao supra ofício, o Sr. Hamilton Alves Villar, informa, por meio do Ofício 317/2014-GP/PMC, de 9 de junho de 2014, haver indisponibilidade de peças de reposição no mercado nacional, devido a procedência do mercado asiático e que o município encontrava-se com

restrição junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário. Solicita suspensão dessa restrição de forma a prestar contas do pacto firmado na administração anterior (peça 3, p. 146-147).

16. Em consulta ao Sistema de Informação da Administração Financeira (Siafi) verificou-se que o município do Careiro Castanho não tinha registro de restrição (peça 3, p. 158-159 e 161).

17. Por meio do Ofício 323/2014-GP/PMC, de 28 de julho de 2014, o Sr. Hamilton A. Villar informa que sua gestão está executando a recuperação das máquinas e que estava recuperando as vias alimentadoras dos projetos de assentamento do Panelão e Espigão do Arara, bem como, executando a pavimentação asfáltica das duas vicinais principais, com recursos dos Ministérios da Defesa e do Desenvolvimento Agrário (peça 3, p. 170).

18. O Relatório Técnico de Fiscalização do Incra, de 14 de novembro de 2014, aponta que a pá carregadeira apresentava indícios de operação, o rolo compactador pé de carneiro indicava grande evolução na marcação do odômetro e na vistoria fora encontrado em operação em área não pertencente a jurisdição do Incra, a retroescavadeira encontrava-se abandonada e com vários pontos de corrosão em sua cabine, o caminhão basculante também estava operando em área não pertencente a jurisdição do Incra, o caminhão $\frac{3}{4}$ não foi encontrado, a motoniveladora encontrava-se na garagem da Secretaria de Obras em estado de mau uso, com ausência do eixo traseiro e pneus, o caminhão basculante muito danificado. Finalmente informa que serviços de bueiros no Panelão foram executados com utilização de equipamentos e mão de obra terceirizada pelo município do Careiro Castanho (peça 3, p. 187-204).

19. A rescisão do ajuste, realizada pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas, foi assinada em 27 de maio de 2015 (peça 3, p. 211).

20. Por meio da Notificação/Gab/N. 24/2015, de 27 de maio de 2015, o Incra solicita que o município do Careiro Castanho se manifeste em contraditório ou realize o pagamento do débito ou devolva as máquinas devidamente reparadas e em condições de pleno uso. Caso não atendida a notificação, no prazo de 75 dias, fará a inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Federais – CADIN – da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR (peça 3, p. 220 e peça 4, p. 3).

21. O Relatório Final de Tomada de Contas Especial n. 02/2016 apontou um dano do Erário no valor originário de R\$ 1.820.700,00, sob a responsabilidade solidária dos Srs. Joel Rodrigues Lobo e Hamilton Alves Villar e do Município do Careiro Castanho, pelos seguintes motivos (peça 4, p. 96:

Desvio de finalidade quanto a utilização dos equipamentos;

Falta de manutenção das referidas máquinas;

Não devolução das máquinas ou de seu respectivo valor; e

Não apresentação da prestação de contas.

22. Nesse relatório verifica-se as diversas tentativas de solucionar os problemas realizadas pelo Incra, por ocasião da emissão de Ofícios e Notificações (peça 4, p. 99).

23. Por fim, informa que o valor do débito foi registrado pelo Setor de Contabilidade da Superintendência Regional, no valor de R\$ 1.820.700,00, sob a responsabilidade solidária do Sr. Joel Rodrigues Lobo, do Sr. Hamilton Alves Villar e do município do Careiro Castanho/AM, na conta “Diversos Responsáveis Apurados”, mediante a Nota de Sistema 2016NS000238, de 19 de abril de 2016 (peça 4, p. 102).

24. A Controladoria Geral da União em seu Relatório de Auditoria - TCE 27/2016 concluiu que os responsáveis solidários apontados no Relatório do Tomador de Contas, encontravam-se em débito com a Fazenda pelo valor impugnado (peça 4, p. 117-121).

25. O Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente do órgão de Controle Interno consignam a irregularidade das contas (peça 4, p. 122-123).

26. O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República tomou conhecimento da conclusão contida no Relatório e Certificado de Auditoria e do Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 4, p.124).

Análise

27. Inicialmente, reporta-se a respeito da responsabilidade do Sr. Joel Rodrigues Lobo, ex-Prefeito do Careiro Castanho (gestão 2009-2012).

28. Verifica-se nos autos que o Sr. Joel R. Lobo, durante sua gestão, de 2009 a 2012, foi solicitado pelo Incra a apresentar cópia da apólice de seguro do maquinário, em 9/1/2012 (item 7). Pelo que se observa, essa foi a única comunicação expedida ao mesmo pelo Incra durante seu mandato.

29. De acordo com a Parecer da Advocacia Geral da União (AGU), de 26/3/2013, “não há comprovação nos autos da existência da referida apólice” (peça 2, p. 55).

30. Pelo que se observa no Ofício INCRA.SR(15)/AM/G/CIRCULAR/N. 92/13, de 20 de fevereiro de 2013, portanto na gestão do Sr. Hamilton Alves Villar (item 9), foi solicitado o Relatório do Plano de Trabalho 2012, ou seja das ações previstas no plano.

31. Entende-se, assim, que não havendo qualquer cobrança por parte do Incra ao então prefeito do Careiro Castanho a respeito do Plano de Trabalho 2012, faz nascer a presunção de que esse plano tenha sido apresentado, como previsto no termo de cooperação. Reforça esse entendimento a cobrança para que o prefeito sucessor apresentasse o relatório das atividades do plano em questão.

32. A falta de apresentação do seguro dos equipamentos, de acordo com o termo de cooperação, não é motivo para exigir a reposição dos bens móveis transferidos no ajuste, nas condições em que foram recebidos, tampouco é motivo para rescisão contratual nos termos da cláusula sétima do ajuste, que também poderia resultar em pedido de reposição dos bens.

33. Considerando ser a falta de apresentação do seguro dos equipamentos transferidos por força do Termo de Cooperação Técnica 2000/2011, a única irregularidade demonstrada nos autos, de responsabilidade do Sr. Joel Rodrigues Lobo, e considerando que essa irregularidade não é motivo para rescisão do ajuste ou devolução dos bens, não se vislumbra que o mesmo seja responsabilizado pelo possível dano ao erário apurado pelo repassador dos bens, mesmo que em solidariedade.

34. Entretanto, considerando que o Sr. Joel Rodrigues Lobo não apresentou o seguro dos equipamentos previsto no item II, alínea “d”, da Cláusula Segunda, do Termo de Cooperação Técnica 2000/2011, que se atribui de cunho formal, propor-se-á seja ouvido em audiência, a fim de apresentar suas razões de justificativas, nos termos a seguir:

34.1 Ocorrência: Não comprovação do pagamento do seguro dos equipamentos objeto do Termo de Cooperação Técnica 2000/2011, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o município do Careiro Castanho/AM.

34.2 Objeto no qual a irregularidade foi constatada: Termo de Cooperação Técnica 2000/2011, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o município do Careiro Castanho/AM, tendo como objeto a disponibilização por parte do Incra de bens móveis (uma pá carregadeira de rodas, um trator de esteiras, um caminhão basculante, uma motoniveladora de rodas, uma retroescavadeira de rodas, um rolo compactador vibratório e um caminhão de carroceria $\frac{3}{4}$), para uso exclusivo nos serviços de abertura, recuperação e melhoramento de ramais, de pontes e de bueiros, para beneficiar as comunidades assentadas pelo

Programa Nacional de Reforma Agrária em Projetos de Assentamento do Incra, nas diversas modalidades, ou que venham a ser criados no município de Careiro Castanho, no Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 1.820.700,00.

34.3 Critérios: Cláusula Segunda, inciso II, alínea “d” do Termo de Cooperação Técnica CRT/AM 2000/2011.

34.4 Evidências: Ofício INCRA.SR(15)/AM/G/CIRCULAR/N. 06/11, de 9 de janeiro de 2012 (peça 2, p. 37) e Parecer da Advocacia Geral da União (AGU), de 26/3/2013 (peça 2, p. 55).

34.5 Efeitos: Descumprimento de cláusula do Termo de Cooperação Técnica 2000/2011.

34.6 Conduta: Deixar de apresentar o seguro dos equipamentos do Termo de Cooperação Técnica 2000/2011, quando deveria fazê-lo por imposição do ajuste.

34.7 Nexo de Causalidade: A não apresentação do seguro dos equipamentos previstos no objeto do Termo de Cooperação Técnica 2000/2011, possibilitou a ocorrência de desrespeito ao acordo firmado e a posterior rescisão do termo pelo concedente.

34.8 Culpabilidade: não se pode afirmar que o responsável agiu com boa fé, sendo razoável imaginar que era possível ter consciência da ilicitude que praticara.

35. Quanto a responsabilização do Sr. Hamilton Alves Villar verifica-se que ao iniciar sua gestão encaminhou um expediente ao Incra informando dos elevados custos de reparos das máquinas conveniadas e de não possuir condições de arcar com a manutenção e custeio das mesmas, e que a prefeitura municipal “não possui interesse em continuar com as referidas máquinas, oportunidade em que solicito-lhe que efetue a rescisão do Contrato de Cooperação Técnica”.

36. Verifica-se que o Incra informa que iria analisar a solicitação, entretanto, haveria necessidade da entrega do maquinário ser precedida de laudo técnico e uma prestação de contas, havendo ainda o alerta para a Prefeitura manter o maquinário sob severa vigilância e resguardo da intempérie.

37. Os diversos relatórios de fiscalização e vistoria técnica elaborados pelo Incra após a solicitação de rescisão apontam que os equipamentos não tiveram manutenção necessária, sendo que alguns se encontravam bastante danificados, e também apontam que as máquinas, que ainda operavam, estavam trabalhando em áreas fora da jurisdição do Incra ou transportando lixo dentro do município, em completo descumprimento às cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica 2000/2011.

38. O Sr. Hamilton Alves Villar por diversas vezes foi informado, alertado e cobrado pelo Incra a fim de cumprir as cláusulas do ajuste, deixando, entretanto, de atendê-las.

39. Assim sendo, deve o mesmo ser citado, a fim de apresentar alegações de defesa, para a seguinte irregularidade:

39.1 Ocorrência: Não comprovação da boa e regular destinação do objeto pactuado no Termo de Cooperação Técnica CRT/AM 2000/2011-Patrolha Mecanizada, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o município do Careiro Castanho/AM.

39.2 Objeto no qual a irregularidade foi constatada: Termo de Cooperação Técnica CRT/AM 2000/2011, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o Município do Careiro Castanho/AM, tendo como objeto a disponibilização de bens móveis (uma pá carregadeira de rodas, um trator de esteiras, um caminhão basculante, uma motoniveladora de rodas, uma retroescavadeira de rodas, um rolo compactador vibratório e um caminhão de carroceria $\frac{3}{4}$), para uso exclusivo nos serviços de abertura, recuperação e melhoramento de ramais, de pontes e de bueiros, para beneficiar as comunidades assentadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária

em Projetos de Assentamento do Incra, nas diversas modalidades, ou que venham a ser criados no município de Careiro Castanho, no Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 1.820.700,00.

39.3 Crítérios: Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; Cláusula Segunda, inciso II, alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “g”, “i”, e Cláusulas Quarta e Sétima do Termo de Cooperação Técnica CRT/AM 2000/2011.

39.4 Evidências: Ofício/INCRA/SR(15)/AM/G/N. 614/13, datado de 23/7/2013; Relatório Técnico de Fiscalização do INCRA/AM; Ofício n. 882/2013, datado de 9/10/2013; Relatório Técnico de Fiscalização do INCRA/AM; Relatório Técnico de Vistoria do INCRA/AM; Cópia Relatório Técnico de Vistoria de Fiscalização do INCRA; Notificação/GAB/N. 23/2015, datado de 27/5/2015 e da Notificação/GAB/N. 24/2015.

39.5 Efeitos: Prejuízo ao erário federal no valor original de R\$ 1.820.700,00.

39.6 Conduta: a) Deixar de apresentar a prestação de contas dos trabalhos realizados com o maquinário transferido por força do Termo de Cooperação Técnica CRT/AM 2000/2011; b) deixar de efetuar os reparos, as reposições de peças e a manutenção periódica do maquinário; c) deixar de utilizar o maquinário em uso exclusivo do previsto no objeto pactuado; e d) deixar de repor os bens nas condições em que foram transferidos, quando deveria fazê-lo por imposição legal.

39.7 Nexo de Causalidade: A não apresentação a prestação de contas dos trabalhos realizados com o maquinário transferido, a não efetivação dos reparos, das reposições de peças e da manutenção periódica do maquinário, a não utilização do maquinário em uso exclusivo do previsto no objeto pactuado, e a não reposição dos bens transferidos, produziu um dano ao erário, no valor de R\$ 1.820.700,00.

39.8 Culpabilidade: não se pode afirmar que o responsável agiu com boa fê, sendo razoável imaginar que era possível ter consciência da ilicitude que praticara.

40. A responsabilidade do município de Careiro Castanho decorre da verificação nos autos de beneficiamento resultante da utilização do maquinário em serviços realizados em áreas não previstas no Termo de Cooperação Técnica 2000/2011 e do registro dos equipamentos que se encontram na municipalidade, seja na Secretaria de Obras (alguns em péssimo estado de conservação), seja realizando serviços como o transporte de lixo no município.

41. Assim sendo, deve o município ser citado em solidariedade com o Sr. Hamilton Alves Villar, pela seguinte irregularidade:

41.1 Ocorrência: Não comprovação da boa e regular destinação do objeto pactuado no Termo de Cooperação Técnica 2000/2011, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o Município do Careiro Castanho/AM.

41.2 Objeto no qual a irregularidade foi constatada: Termo de Cooperação Técnica CRT/AM 2000/2011, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o Município do Careiro Castanho/AM, tendo como objeto a disponibilização de bens móveis (uma pá carregadeira de rodas, um trator de esteiras, um caminhão basculante, uma motoniveladora de rodas, uma retroescavadeira de rodas, um rolo compactador vibratório e um caminhão de carroceria ³/₄), para uso exclusivo nos serviços de abertura, recuperação e melhoramento de ramais, de pontes e de bueiros, para beneficiar as comunidades assentadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária em Projetos de Assentamento do Incra, nas diversas modalidades, ou que venham a ser criados no município de Careiro Castanho, no Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 1.820.700,00.

41.3 Crítérios: Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; Cláusula Segunda, inciso II, alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “g”, “i”, e Cláusulas Quarta e Sétima do Termo de Cooperação Técnica CRT/AM 2000/2011.

41.4 Evidências: Ofício/INCRA/SR(15)/AM/G/N. 614/13, datado de 23/7/2013; Relatório Técnico de Fiscalização do INCRA/AM; Ofício n. 882/2013, datado de 9/10/2013; Relatório Técnico de Fiscalização do INCRA/AM; Relatório Técnico de Vistoria do INCRA/AM; Cópia Relatório Técnico de Vistoria de Fiscalização do INCRA; Notificação/GAB/N. 23/2015, datado de 27/5/2015 e da Notificação/GAB/N. 24/2015.

41.5 Efeitos: Prejuízo ao erário federal no valor original de R\$ 1.820.700,00.

41.6 Conduta: beneficiar-se diretamente da aplicação irregular do maquinário em serviços realizados em áreas não previstas no Termo de Cooperação Técnica 2000/2011 e do registro dos equipamentos que se encontram na municipalidade, seja na Secretaria de Obras (alguns em péssimo estado de conservação), seja realizando serviços como o transporte de lixo no município.

CONCLUSÃO

42. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária do Sr. Hamilton Alves Villar e do município do Careiro Castanho e apurar adequadamente o débito a eles atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis (itens 40 e 42).

43. A análise das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu definir a responsabilidade do Sr. Joel Rodrigues Lobo pelo ato de gestão irregular, o qual, apesar de não configurar débito, enseja, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, a audiência do responsável (item 35).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

44. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) realizar a citação do Sr. Hamilton Alves Villar (CPF 314.849.722-87) e do município do Careiro/AM (CNPJ 04.332.995/0001-49), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência de:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.820.700,00	12/4/2011

Valor atualizado até 12/4/2017: R\$ 2.683.165,59

Responsável: **Hamilton Alves Villar, CPF 314.849.722-87, ex-Prefeito do município do Careiro (gestão 2013-2016)**

Ocorrência: Não comprovação da boa e regular destinação do objeto pactuado no Termo de Cooperação Técnica 2000/2011, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) e o Município do Careiro Castanho/AM.

Objeto no qual a irregularidade foi constatada: Termo de Cooperação Técnica CRT/AM 2000/2011, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) e o Município do Careiro Castanho/AM, tendo como objeto a disponibilização por parte do Incra à Prefeitura Municipal de Careiro Castanho/AM de bens móveis (uma pá carregadeira de rodas, um trator de esteiras, um caminhão basculante, uma motoniveladora de rodas, uma retroescavadeira de rodas, um rolo compactador vibratório e um caminhão de carroceria $\frac{3}{4}$), para uso exclusivo nos

serviços de abertura, recuperação e melhoramento de ramais, de pontes e de bueiros, para beneficiar as comunidades assentadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária em Projetos de Assentamento do Incra, nas diversas modalidades, ou que venham a ser criados no município de Careiro Castanho, no Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 1.820.700,00.

Critérios: Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; Cláusula Segunda, inciso II, alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “g”, “i”, e Cláusulas Quarta e Sétima do Termo de Cooperação Técnica CRT/AM 2000/2011.

Evidências: Ofício/INCRA/SR(15)/AM/G/N. 614/13, datado de 23/7/2013; Relatório Técnico de Fiscalização do INCRA/AM; Ofício n. 882/2013, datado de 9/10/2013; Relatório Técnico de Fiscalização do INCRA/AM; Relatório Técnico de Vistoria do INCRA/AM; Cópia Relatório Técnico de Vistoria de Fiscalização do INCRA; Notificação/GAB/N. 23/2015, datado de 27/5/2015 e da Notificação/GAB/N. 24/2015.

Efeitos: Prejuízo ao erário federal no valor original de R\$ 1.820.700,00.

Conduta: a) Deixar de apresentar a prestação de contas dos trabalhos realizados com o maquinário transferido por força do Termo de Cooperação Técnica CRT/AM 2000/2011; b) deixar de efetuar os reparos, as reposições de peças e a manutenção periódica do maquinário; c) deixar de utilizar o maquinário em uso exclusivo do previsto no objeto pactuado; e d) deixar de repor os bens nas condições em que foram transferidos, quando deveria fazê-lo por imposição legal.

Nexo de Causalidade: A não apresentação a prestação de contas dos trabalhos realizados com o maquinário transferido, a não efetivação dos reparos, das reposições de peças e da manutenção periódica do maquinário, a não utilização do maquinário em uso exclusivo do previsto no objeto pactuado, e a não reposição dos bens transferidos, produziu um dano ao erário, no valor de R\$ 1.820.700,00.

Culpabilidade: não se pode afirmar que o responsável agiu com boa fé, sendo razoável imaginar que era possível ter consciência da ilicitude que praticara.

Responsável: **Município do Careiro/AM, CNPJ 04.332.995/0001-49**

Ocorrência: Não comprovação da boa e regular destinação do objeto pactuado no Termo de Cooperação Técnica CRT/AM 2000/2011-Patrolha Mecanizada, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o Município do Careiro Castanho/AM.

Objeto no qual a irregularidade foi constatada: Termo de Cooperação Técnica CRT/AM 2000/2011, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e o Município do Careiro Castanho/AM, tendo como objeto a disponibilização por parte do Incra à Prefeitura Municipal de Careiro Castanho/AM de bens móveis (uma pá carregadeira de rodas, um trator de esteiras, um caminhão basculante, uma motoniveladora de rodas, uma retroescavadeira de rodas, um rolo compactador vibratório e um caminhão de carroceria $\frac{3}{4}$), para uso exclusivo nos serviços de abertura, recuperação e melhoramento de ramais, de pontes e de bueiros, para beneficiar as comunidades assentadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária em Projetos de Assentamento do Incra, nas diversas modalidades, ou que venham a ser criados no município de Careiro Castanho, no Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 1.820.700,00.

Critérios: Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; Cláusula Segunda, inciso II, alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “g”, “i”, e Cláusulas Quarta e Sétima do Termo de Cooperação Técnica CRT/AM 2000/2011.

Evidências: Ofício/INCRA/SR(15)/AM/G/N. 614/13, datado de 23/7/2013; Relatório Técnico de Fiscalização do INCRA/AM; Ofício n. 882/2013, datado de 9/10/2013; Relatório Técnico de Fiscalização do INCRA/AM; Relatório Técnico de Vistoria do INCRA/AM; Cópia



Relatório Técnico de Vistoria de Fiscalização do INCRA; Notificação/GAB/N. 23/2015, datado de 27/5/2015 e da Notificação/GAB/N. 24/2015.

Efeitos: Prejuízo ao erário federal no valor original de R\$ 1.820.700,00.

Conduta: beneficiar-se diretamente da aplicação irregular do maquinário em serviços realizados em áreas não previstas no Termo de Cooperação Técnica 2000/2011 e do registro dos equipamentos que se encontram na municipalidade, seja na Secretaria de Obras (alguns em péssimo estado de conservação), seja realizando serviços como o transporte de lixo no município.

b) realizar a audiência do Sr. Joel Rodrigues Lobo (CPF 305.268.411-68), ex-Prefeito do município do Careiro/AM, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto à seguinte irregularidade:

Ocorrência: Não comprovação do pagamento do seguro dos equipamentos objeto do Termo de Cooperação Técnica 2000/2011, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) e o Município do Careiro Castanho/AM.

Objeto no qual a irregularidade foi constatada: Termo de Cooperação Técnica 2000/2011, firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) e o Município do Careiro Castanho/AM, tendo como objeto a disponibilização por parte do Incra à Prefeitura Municipal de Careiro Castanho/AM de bens móveis (uma pá carregadeira de rodas, um trator de esteiras, um caminhão basculante, uma motoniveladora de rodas, uma retroescavadeira de rodas, um rolo compactador vibratório e um caminhão de carroceria ³/₄), para uso exclusivo nos serviços de abertura, recuperação e melhoramento de ramais, de pontes e de bueiros, para beneficiar as comunidades assentadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária em Projetos de Assentamento do Incra, nas diversas modalidades, ou que venham a ser criados no município de Careiro Castanho, no Estado do Amazonas, no valor total de R\$ 1.820.700,00.

Crítérios: Cláusula Segunda, inciso II, alínea “d” do Termo de Cooperação Técnica CRT/AM 2000/2011.

Evidências: Ofício INCRA.SR(15)/AM/G/CIRCULAR/N. 06/11, de 9 de janeiro de 2012 (peça 2, p. 37) e Parecer da Advocacia Geral da União (AGU), de 26/3/2013 (peça 2, p. 55).

Efeitos: Descumprimento de cláusula do Termo de Cooperação Técnica 2000/2011.

Conduta: Deixar de apresentar o seguro dos equipamentos do Termo de Cooperação Técnica 2000/2011, quando deveria fazê-lo por imposição do ajuste.

Nexo de Causalidade: A não apresentação do seguro dos equipamentos previstos no objeto do Termo de Cooperação Técnica 2000/2011, possibilitou a ocorrência de desrespeito ao acordo firmado e a posterior rescisão do termo pelo concedente.

Culpabilidade: não se pode afirmar que o responsável agiu com boa fé, sendo razoável imaginar que era possível ter consciência da ilicitude que praticara.

c) informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex/AM, 1ª DT, em 12/4/2017.
(assinado eletronicamente)

José Flávio Lima Coêlho
AUFC – Mat. 3466-5